



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 68/2023

**Ementa:** Dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Serviço Social - CRAS Jardim Primavera

**Autoria** Ananias José Barbosa

**Relatoria:** **SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que Dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Serviço Social - CRAS Jardim Primavera, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Lei** supramencionado, de autoria do nobre Vereador Ananias José Barbosa que “Dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Serviço Social - CRAS Jardim Primavera”, passa a ser denominado Unidade de Referência de Serviço Social – CRAS Berenice Franceschini Bueno Curcio.

Consta da justificativa apresentada pela nobre Autora, o seguinte:

**“O presente projeto de denominação visa denominar o CRAS Jardim Primavera, localizado na Rua Amoreira, número 50, que passará a ser denominado Centro de Referência Social – CRAS Berenice Franceschini Bueno Curcio, em homenagem a memória de Berenice Franceschini Bueno Curcio.**

**A saudosa homenageada, Berenice Franceschini Bueno Curcio Filha desta Terra, uma vida inteira na cidade de Sumaré, moradora do distrito de Hortolândia, estudante e ao mesmo tempo estudiosa naquilo que mais aflige a sociedade, suas condições socioeconômico, eleitora pelo sim, para o processo de emancipação política de Hortolândia. No final dos anos 80 já era uma lutadora em busca de uma sociedade melhor.**

**Falecida no dia 19 de junho de 2020, a Senhora Berenice Franceschini Bueno Curcio, aos 56 anos, natural de Hortolândia, deixando esposo Sr. Ronaldo Curcio e os filhos Guilherme Bueno Curcio e Júlia Bueno Curcio, familiares e amigos.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Berenice Franceschini Curcio, era moradora de Hortolândia desde o seu nascimento, e sempre foi reconhecida por sua simplicidade e respeitada por sua conduta irrepreensível e sua dedicação a família e ao trabalho. Assistente Social de formação, já agia com a vocação e atributos do profissional de assistência social desde a sua juventude. Sentia prazer em poder ajudar e compartilhar com o próximo, sobretudo com os mais necessitados.**

**Berenice ou simplesmente "Berê", como era carinhosamente chamada por muitos, tinha uma essência pura, na qual prevalecia a humildade, a vontade de ajudar e acolher, a persistência em querer mudar a realidade do seu entorno e a alegria constante. Assim eram seus dias, quer sejam na família ou no trabalho. Esse comportamento era tão visível que repercutia a todos do seu entorno.**

**Iniciou profissionalmente, primeiro na cidade de Sumaré, e em 1.993 se transferiu para Hortolândia, sendo considerada uma das primeiras assistentes sociais do município.**

**Ingressou no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, exercendo sua função assistencial na Secretaria de Inclusão Social, desde o início, ou seja, aqui trabalhou por vários anos.**

**D. Berenice sempre exerceu suas funções com muito empenho e dedicação, sempre deixou sua marca por onde passou, era muito querida por todos que a conheciam, sendo lembrada sempre por sua simpatia e principalmente pela disposição de ajudar.**

**Ela tornou-se exemplo de amor e esperança e, seus laços deixados para trás serão lembrados e honrados por um carinho eterno no qual as lembranças estarão presentes entre os familiares e amigos. A homenagem que se propõe agora, é para ficar eternamente grafado numa Unidade de Referência de Serviço Social, aliás, implantado na região por ela própria, quando ocupou o cargo de diretora, na pasta da inclusão.**

**Foi dela ainda, os primeiros trabalhos de organização das Conferências Municipal de Assistência Social, que ocorrem a cada tempo, com o intuito de estabelecer as políticas públicas da assistência social na cidade.**

**Destacando-se em simpatia e gentileza, Berenice era querida por todos, que logo declaravam sentir prazer de conhecê-la e, assim, tornou exemplo de força e motivação, pois foi uma plena guerreira, inclusive nos momentos de enfrentamento da doença.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Eterno será o vazio que ela deixou ao partir, eterna será a nossa admiração por sua jornada e sua luta, que durou até seu último minuto de vida.**

**A nossa querida Berenice Curcio sempre fará parte de nossas vidas nas grandes e pequenas recordações. É por isso que propomos eternizar esse carinho, e mais, atende também a uma deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, que na última conferência aprovou homenagem dessa natureza, por unanimidade.**

**Perante a ineficácia de qualquer consolo na perda, a propositura, uma vez aprovada, permitirá que o Povo Hortolandense lembre quem foi Berenice Curcio, que partiu deixando saudade, memória e amor aos que ficaram.**

**Gravar seu nome no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com toda certeza, contribuirá para que ela “viva” para sempre em nossos corações. E mais, a menção ao nome da “Berê” será referência e incentivo para muitos que querem um dia adentrar aos estudos dessa magnífica ciência.**

**Pelo exposto, é que propomos o presente Projeto de Lei, num gesto de reconhecimento por tudo que essa profissional fez por Hortolândia e seu povo, sobretudo aqueles que vivem a margem.**

**Os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação a ser anexada.**

**A documentação necessária à instrução processual será anexa ao sistema conforme em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.**

**Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”**

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Serviço Social - CRAS Jardim Primavera**

**O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º O Centro de Referência de Serviço Social – CRAS Jardim Primavera, localizado na Rua Amoreira, número 50, passa a ser denominado Unidade de Referência de Serviço Social – CRAS Berenice Franceschini Bueno Curcio.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização. Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Em relação aos projetos de denominação de rua, houve mudança substancialmente no entendimento do Poder Judiciário, que passou a adotar e acolher, o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos.

O próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000, julgada por este Egrégio Órgão Especial, a aplicação do Tema 917 inclusive para os casos discutindo a competência legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim,**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO**” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar, razão pela qual, **manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 68/2023.**

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2023.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 68/2023 SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Ananias José Barbosa que “Dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Serviço Social - **CRAS Jardim Primavera**”, passa a ser denominado Unidade de Referência de Serviço Social – CRAS Berenice Franceschini Bueno Curcio.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 68/2023.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2023.

**VALDECIR ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 18 de outubro de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 68/2023**

**SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA**

**DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANANIAS JOSÉ BARBOSA QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO SOCIAL - CRAS JARDIM PRIMAVERA”, PASSA A SER DENOMINADO UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO SOCIAL – CRAS BERENICE FRANCESCHINI BUENO CURCIO.**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**





